



PROCESSO	10.864-2/2013
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESPONSÁVEL	VANDEIR LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Campinópolis, sob a responsabilidade do Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, em razão do descumprimento de prazo de envio das informações e documentos de remessa obrigatória a este Tribunal ao Sistema GEO OBRAS, verificado no acompanhamento simultâneo do 3.º quadrimestres de 2012.

Em Julgamento Singular nº 6802/LHL/2013, publicado em 17/12/2013, foi aplicada multa no valor de **148 UPFs/MT** ao **Sr. Vandeir Luiz Ribeiro**, pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado, para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1172/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

a) pelo envio dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando a multa aplicada, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.